



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO MADEIRA

ELEIÇÕES 2022-2025

Comunicado do Conselho Diretivo

17 de dezembro de 2021

COMPARTICIPAÇÃO NOS ENCARGOS DA CAMPANHA ELEITORAL DAS LISTAS CANDIDATAS À ELEIÇÃO DE 2022 DOS ÓRGÃOS DA REGIÃO MADEIRA

Em cumprimento do estipulado no Art.º 85.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros e no Art.º 27.º do Regulamento de Eleições e Referendos, o Conselho Diretivo deliberou, na sua reunião de 25 de outubro de 2021:

- Fixar os valores das comparticipações nos encargos da campanha eleitoral das listas candidatas que vierem a ser admitidas à eleição de 2022 dos órgãos da Região Madeira constantes da tabela anexa ao presente comunicado, em consonância com os valores recomendados pelo Conselho Diretivo Nacional;
- Estabelecer as normas e condições para a realização e documentação de despesas, bem como para a apresentação de contas relativas à aplicação das comparticipações que vierem a ser atribuídas, constantes do documento normativo anexo ao presente comunicado.

Dar-se-á, oportunamente, conhecimento direto de toda esta informação aos Mandatários e aos Cabeças de Lista das listas candidatas que vierem a ser admitidas à eleição dos órgãos da Região Madeira.

Com a divulgação do presente comunicado através do portal eletrónico da Ordem dos Engenheiros na Internet e da sua afixação na sede da Região Madeira, dá-se cumprimento específico ao preceituado no n.º 2, do Art.º 28.º do Regulamento de Eleições e Referendos.

Pe'l' O Conselho Diretivo,


José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco
Presidente

(Anexos)



Comparticipação nos encargos da campanha eleitoral das listas candidatas à eleição de 2022 dos órgãos da Região Madeira

(com base no número de membros efetivos em 30 de setembro de 2021)

Âmbito da candidatura	N.º de Membros Efetivos (em 30set2021)	Comparticipação (valores finais corrigidos; mín. = 300,00€)
Candidaturas ao Conselho Diretivo e outros órgãos (listas obrigatoriamente completas) *	1156	578
Candidaturas a órgãos específicos (listas obrigatoriamente separadas): **		
Conselho Fiscal	1156	300
Conselho Disciplinar	1156	300
Eventuais candidaturas separadas a um ou vários órgãos específicos: ***		
Mesa da Assembleia Regional	1156	300
Conselhos Regionais de Colégio:		
Civil	570	300
Eletrotécnica	213	300
Mecânica	158	300
Química e Biológica	33	300
Agronómica	63	300
Informática	43	300
Ambiente	44	300

* Nos termos do Regulamento de Eleições e Referendos, art.º 17.º, n.º 5; incluí Mesa da Assembleia Regional e Conselhos Regionais de Colégio

** Idem, art.º 17.º, n.º 4

*** Idem, art.º 17.º, n.º 6



Eleição 2022 dos órgãos da Região Madeira Normas para a realização de despesas e apresentação de contas Comparticipação dos encargos das listas candidatas

O Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) estipula no seu Artigo 85.º - Campanha Eleitoral: “A Ordem participa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todas”.

O Regulamento de Eleições e Referendos (RER) define essas regras de participação no seu Artigo 27.º - Participações.

O nº 2 do Art.º 30.º estipula: “Os Mandatários das listas devem apresentar, no prazo de 25 dias após a realização das eleições, as contas da utilização da participação, bem como a listagem da totalidade das despesas efetuadas e a origem das respetivas receitas.”

Ficam, assim, os mandatários das listas candidatas obrigados a apresentarem contas dos encargos efetuados com a campanha eleitoral no prazo de 25 dias (o Artigo 56.º do RER referente à contagem dos prazos estipula que os prazos têm natureza contínua). A apresentação de contas implica a entrega dos documentos legais que justificam as despesas e a devolução, se for esse o caso, de verbas não utilizadas ou não justificadas.

O nº 1 do Artigo 30.º do RER dá a seguinte indicação: “Os Mandatários das listas são informados sobre a forma de apresentação das contas, a aceitação e validação de documentos a entregar e sua adequação ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros”.

É com essa finalidade que foi elaborado este guia de Normas de apresentação das contas da participação da Ordem dos Engenheiros nos encargos da campanha eleitoral para as eleições para os cargos e órgãos da Ordem dos Engenheiros.

1 – Normas Gerais

No caso de despesas superiores a 5.000,00€ (cinco mil euros) é obrigatória a solicitação às empresas a contratar, por parte das listas candidatas, dos respetivos documentos de habilitação de cada empresa, nomeadamente, documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas:

- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;





- Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - Participação numa organização criminosa;
 - Corrupção;
 - Fraude;
 - Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;
 - Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista;
 - Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos.

Os documentos atrás referidos devem ser entregues no momento da apresentação das contas à OE por parte de cada candidatura.

Ainda por imperativos legais, todos os gastos efetuados a coberto das comparticipações da Ordem dos Engenheiros têm de ser devidamente documentados (fatura, fatura simplificada ou fatura-recibo) e têm de constar nos documentos os seguintes dados:

Nome: Ordem dos Engenheiros – Região Madeira

Número fiscal de contribuinte: 500 839 166

Morada: Rua Conde Carvalhal, 23

Código Postal: 9060-011 Funchal

Os gastos deverão ter sempre, como suporte, um documento contabilístico original (não pode ter escrita a designação: “Duplicado”).

Atenção à fatura-recibo passada por profissionais liberais por serviços prestados e que, na maioria dos casos, tem uma retenção de imposto na fonte (IRS). Esse documento tem de ser contabilizado no mês em que é emitido.

Verificar sempre que no documento consta a designação: Fatura (Fatura-recibo) ou Fatura simplificada. **Atenção:** Não são válidos documentos que tenham a designação de Venda a Dinheiro, Talão de Caixa, ou outro similar.

Quando sejam processadas por sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias devem ser inseridas pelo respetivo programa informático de faturação (não se pode escrever à mão algum dado em falta).





2 – Tipos de Gastos

Listagem das despesas mais comuns e válidas desde que suportadas com documentos adequados ao regime legal e contabilístico da Ordem dos Engenheiros:

- Deslocações e estadas
 - Bilhete ou fatura de avião
 - Fatura de táxi
 - Bilhete ou fatura de comboio
 - Fatura de aluguer de viatura (incluindo o combustível gasto)
 - Documento de portagem
 - Fatura (Recibo) de estacionamento
 - Fatura de hotel
 - Fatura de refeições

- Serviços prestados
 - Faturas dos CTT (selos, envelopes, etc.)
 - Faturas de tipografias
 - Faturas de gastos com produção e design de panfletos e outros
 - Faturas de gastos de envelopagem
 - Faturas dos média referente a anúncios
 - Faturas de consultadoria
 - Faturas de aluguer de salas e de espaços bem como dos respetivos equipamentos (quando aplicável)
 - Faturas de serviços de restauração (almoços / jantares de campanha eleitoral)